



**RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 004/2025
DE 21 DE MAIO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL PARA VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063/2021 e a Resolução de Consulta nº 14/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 1º Esta Resolução regulamenta o uso de assinatura digital e certificado digital em documentos e processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020, a Resolução de Consulta nº 14/2021-TP do TCE-MT e demais normativas aplicáveis.

Artigo 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I. **Assinatura digital:** método de autenticação que utiliza certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil, garantindo autoria, integridade e não repúdio de documentos eletrônicos.
- II. **Assinatura eletrônica avançada:** aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil, mas com mecanismos de segurança validados pela Administração Pública.
- III. **Certificado digital:** arquivo eletrônico que identifica o titular e associa dados a um par de chaves criptográficas.

Artigo 3º Certificado digital: arquivo eletrônico que identifica o titular e associa dados a um par de chaves criptográficas.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- I. **Assinatura eletrônica simples:** para documentos internos de baixa complexidade, como comunicações administrativas.
- II. **Assinatura eletrônica avançada:** para termos de recebimento, processos de diárias e documentos de gestão intermediária, utilizando certificados como o "gov.br".
- III. **Assinatura digital qualificada:** obrigatória para atos normativos, projetos de lei, processos administrativos, prestação de contas e documentos assinados pelo Presidente da Câmara ou titulares de órgãos autônomos.

Parágrafo único. A assinatura digital qualificada deve utilizar certificados emitidos por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil.

Artigo 4º Os sistemas eletrônicos da Câmara devem:

- I. Garantir a autenticidade, integridade e confidencialidade dos documentos.
- II. Permitir o armazenamento e recuperação de documentos por, no mínimo, 10 anos.
- III. Disponibilizar acesso aos órgãos de controle externo para auditoria.

Artigo 5º O certificado digital é de uso pessoal e intransferível. O titular responde civil e criminalmente por seu uso indevido.

Artigo 6º A Câmara promoverá treinamentos periódicos para Vereadores e Servidores sobre o uso de certificados digitais e ferramentas de assinatura eletrônica.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 21 de maio de 2025.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente

Registrada na Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal.
AILTON MORAES XAVIER
Secretário Geral